



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Câmara Municipal
Chopinzinho – PR

13 OUT. 2021

*EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 059/2021, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Protocolo Nº 635

Altere-se a redação contida nos artigo 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei Ordinária nº 059/2021, de 21 de setembro de 2021, para que passe a constar da seguinte forma:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município de Chopinzinho o “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO”, a ser comemorado anualmente no dia 17 de Junho.

Art. 2º. O objetivo da instituição do “DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APOSENTADO”, é o reconhecimento pela dedicação de anos de suas vidas aos serviços prestados ao Município de Chopinzinho, contribuindo para a vida comunitária, social e econômica.

Art. 3º. O Poder Legislativo Municipal fará homenagens pela comemoração do dia do servidor público aposentado, realizadas durante sessões ordinárias ou solenes, sempre no mês de Junho aos servidores e servidoras que tiverem se aposentado no ano imediatamente anterior ao da homenagem, mediante entrega de Moção de Reconhecimento, constando o tempo de serviço.

Art. 4º. Os servidores públicos já aposentados serão homenageados em sessão ordinária ou solene, a ser realizada até o último dia da sessão legislativa ordinária deste ano.

§1º. A Moção de Reconhecimento aos servidores já falecidos, será entregue a algum membro familiar.

§2º. Na ausência de membro familiar, ou na impossibilidade de entrega, ficará disponível a Moção de Reconhecimento junto Câmara Municipal para retirada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sessão descrita no caput deste artigo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão às custas do orçamento próprio do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 14 de outubro de 2021.

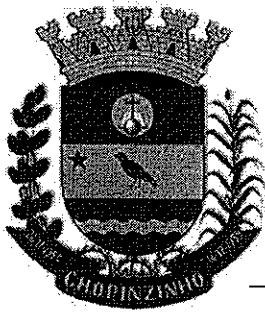
Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária nº 59/2021, de 21 de setembro de 2021, submetido à aprovação por votação nesta casa legislativa, busca implementar no Município de Chopinzinho, o Dia do Servidor Público Municipal Aposentado.

Convém ressaltar que o intuito do Projeto de Lei e suas diretrizes foram mantidas na íntegra, apenas foram realizadas modificações pontuais, com a finalidade de dar a Lei maior eficácia de aplicação e objetividade, sendo ainda que também foi modificada a data referente a inclusão do dia do servidor público aposentado no calendário oficial do Município, que passou do dia 31 de outubro para o dia 17 de junho, data que remonta a comemoração em âmbito nacional.

Assim, conclui-se que as modificações realizadas através desta emenda apenas dão maior clarividência ao objeto da lei. Conforme disposições do Regimento Interno desta Câmara, há a possibilidade de se propor tal emenda quando devidamente justificada a sua necessidade, conforme se pode observar:

Art. 32 - São objetivos das Comissões Permanentes: assessoramento à Câmara; o estudo das proposições e assuntos submetidos ao seu exame; manifestar sua opinião sobre eles, por meio de pareceres, **dando-lhes substitutivos e oferecendo-lhes emendas; apresentar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes a sua especialidade.**

Art. 45 - O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Também é possível vislumbrar não haver impedimento para a proposição da emenda conforme se requer, uma vez que tal emenda não aumenta despesa prevista e nem altera a criação de cargos, conforme artigo 107, §2º:

Art. 107 - A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito **não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem que alterem a criação de cargos.**



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

De igual forma não há contrariedade a Lei Orgânica do Município, uma vez que não há aumento de despesa no Projeto de Lei, conforme artigo 51 da LO. Ainda, de acordo com o artigo 129 do RI, a proposição de emenda pode ser supressiva, substitutiva, aditiva, modificativa, aglutinativa ou de redação. A aplicação do dispositivo no presente caso vem em caráter modificativo, isto pois se requer uma modificação na proposição principal, sem, contudo, modificá-la substancialmente, e pode ser aceita por ter relação direta com a matéria proposta.

Assim, diante da legalidade e da possibilidade de se propor a referida emenda, com base nos argumentos legais acima apresentados, solicita-se o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente. Destaca-se que não houve alteração substancial do Projeto de Lei quanto ao seu mérito e objetivos, mantendo-se incólume a proposição inicialmente desenvolvida.

Plenário da Câmara Municipal de Chopinzinho, em 14 de outubro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça.

Osmar Checchi
Presidente

Paulo Cesar da Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro